

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:252

Convindo assegurar a conservação e guarda dos imóveis de valor artístico, arqueológico ou histórico:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que, nos termos do artigo 45.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911, sejam classificados como edificios de valor artístico, arqueológico e histórico e inscritos em cadastro especial, não podendo realizar-se neles nenhuma obra de conservação ou restauração sem que o respectivo projecto haja sido aprovado pela Comissão de Monumentos do Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição, os seguintes imóveis:

Distrito de Évora

Torre sineira do convento do Salvador.

Caixa de água da Rua Nova.

Escada e varandim à entrada do Pátio de S. Miguel (porta n.º 2).

Mirante do prédio com o n.º 26 de policia, às portas de Moura.

Janelas da frontaria do antigo palácio dos Sepúlvedas, Rua da Lagoa, 78.

Janela manuelina no prédio n.ºs 31 e 33 da Rua da Moeda.

Portal renascença no edificio do antigo Colégio do Espírito Santo, Largo do Seminário.

Distrito de Lisboa

O pórtico da igreja matriz (manuelino) de S. João das Lampas, concelho de Sintra.

O pórtico da igreja matriz (manuelino) de Belas, concelho de Sintra.

O pórtico da antiga igreja (gótico floreado) de Palkais, concelho do Barreiro.

O pórtico da igreja (manuelino) de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Augusto Pereira Nobre.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Repartição da Secretaria Geral

Lei n.º 1:284

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É extinta a Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, criada pelo decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918.

§ 1.º Os serviços que estavam a cargo da referida Repartição serão distribuídos pelas respectivas Direcções Gerais do Ministério, e os funcionários que constituíam o quadro da Repartição da Secretaria Geral são colocados, provisoriamente, na Direcção Geral do Trabalho ou noutros serviços do Ministério, enquanto não for feita a remodelação dos respectivos serviços.

§ 2.º São extintos os lugares vagos de dois segundos oficiais, actualmente existentes no referido quadro da Secretaria Geral.

O Ministro do Trabalho a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges*

Direcção Geral do Trabalho

Repartição Técnica do Trabalho

2.ª Secção

Decreto n.º 8:253

Tendo-se reconhecido a necessidade de uma nova prorrogação do prazo a que se refere o regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989, de 25 de Janeiro de 1922, e o decreto n.º 8:098, de 10 de Abril de 1922;

Tendo a Direcção Geral do Trabalho proposto essa prorrogação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Trabalho:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Considera-se prorrogado o prazo para entrega de requerimentos de registo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional e que, pelo disposto no decreto n.º 8:098, de 10 de Abril de 1922, findava em 8 de Junho, o qual terminará cento e vinte dias depois da publicação deste decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vasco Borges.*

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:254

Tendo a Mesa Administrativa da Confraria de S. José de Ribamar, da Póvoa de Varzim, distrito do Porto, pedido autorização para despendar a quantia de 283\$69, que se encontra no cofre da mesma Confraria, proveniente de diversos legados deixados sem qualquer encargo, a fim de aplicar aquela importância nas obras de reparação e conservação dos telhados das salas das sessões e secretaria, pintura e caição das paredes das mesmas salas e mais dependências, visto a impetrante não poder, pelos seus rendimentos ordinários, prover a essas despesas;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 10 de Julho de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 8:254

Considerando haver-se reconhecido a conveniência de se introduzir várias alterações ao decreto n.º 8:089, de 3 de Abril de 1922, para melhor execução dos serviços que foram cometidos à Estação Agrícola da 9.ª Região;

Tendo em atenção o disposto nos artigos 82.º e 94.º da organização do Ministério da Agricultura, aprovada pelo decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;